

Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2021

VIII - REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Portaria 37, de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP).

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III, V e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Proposta de Portaria apresentada pelo Processo 00053-00071898/2021-72, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Portaria 37, de 29 de novembro de 2021, na forma do [Anexo da Portaria 37](#).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 66, de 22 de agosto de 2011; e a Portaria 14, de 25 de março de 2014.

ROGÉRIO ALVES DUTRA - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

ANEXO DA PORTARIA Nº 37 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria reestrutura a composição do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSESCIP, e estabelece procedimentos a serem adotados nos processos relacionados à segurança contra incêndio e pânico do Departamento de Segurança Contra Incêndio - DESEG.

Composição do CSESCIP

Art. 2º. O CSESCIP será integrado por oficiais do DESEG, do Estado-Maior-Geral - EMG e Comando Operacional - COMOP, sendo composto pelas seguintes autoridades:

I Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio - presidente;

II Diretor de Vistorias - membro;

III Diretor de Estudos e Análise de Projetos - membro;

IV Diretor de Investigação de Incêndio - membro;

V Subdiretor de Vistorias - membro;

VI Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos - membro;

VII Subdiretor de Investigação de Incêndio - membro;

Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2021

VIII Comandante do Comando Especializado - COESP - membro;

IX Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio Emprego Operacional - SESCO/EMG - membro;

X Chefe da Seção de Instrução - SEINS/EMOPE - membro.

Art. 3º. Os Chefes das seções subordinadas à Diretoria de Vistorias - DIVIS, Diretoria de Estudos e Análise de Projetos - DIEAP e Diretoria de Investigação de Incêndio - DINVI, e ainda personalidades de notório conhecimento ou especialistas de áreas afins, visando tratar de assuntos específicos atinentes aos trabalhos desenvolvidos, poderão ser convidados para comporem o CSESCIP, sem direito a voto.

Art. 4º. O CSESCIP disporá de um Secretário, que será o Chefe da Seção de Apoio Administrativo do DESEG, o qual lavrará por meio de atas os assuntos tratados nas reuniões.

Composição do OECSCIP

Art. 5º. O Órgão Especial do Conselho de Segurança Contra Incêndio e Pânico - OECSCIP é órgão integrante do CSESCIP, a nível recursal de segunda instância de cada diretoria subordinada ao DESEG.

Art. 6º. Os OECSCIPs, em número de 3 (três), são integrados por oficiais da respectiva diretoria subordinada ao DESEG, sendo compostos:

I Diretor da Diretoria ao qual a matéria em pauta esteja diretamente relacionada - presidente;

II Subdiretor da DIEAP - membro;

III Subdiretor da DIVIS - membro;

IV Subdiretor da DINVI - membro.

Parágrafo único. O Órgão Especial deverá ter quórum mínimo de 03 (três) membros para funcionamento e será presidido pelo oficial com maior precedência hierárquica.

Competência do CSESCIP

Art. 7º. Compete ao CSESCIP:

I Avaliar e homologar normas técnicas do DESEG, referentes à proteção contra incêndio e pânico;

II Analisar e autorizar a utilização de normas nacionais e internacionais, referentes à proteção contra incêndio e pânico;

III deliberar e emitir Decisões Técnicas acerca de demandas ou em consequência de observações próprias, versando sobre a eficácia ou ineficácia de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

IV Avaliar, quando necessário, sob a ótica da eficiência, as exigências determinadas e padronizadas no DESEG, no sentido do aprimoramento da atividade preventiva;

V Julgar, em 3º grau, os recursos administrativos provenientes das decisões do OECSCIP.

Competência do OECSCIP

Art. 8º. Compete ao OECSCIP:

I Apreciar e propor soluções para casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico;

Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2021

II Ponderar e propor soluções aos casos especiais de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico não previstos em normas específicas, visando manter um nível mínimo de segurança à vida humana e os bens patrimoniais públicos e privados no território do Distrito Federal;

III dispensar ou substituir exigências, nos casos em que a adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico prejudique, comprovadamente, as condições estruturais das edificações consideradas antigas ou tombadas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas;

IV Funcionar, em grau de recurso de 2ª instância, das decisões proferidas no âmbito das diretorias.

Processamento do CSESCIP

Art. 9 °. O CSESCIP reunir-se-á no DESEG ou em outro local, em dias e horários predeterminados, comunicados e difundidos em Boletim-Geral da Corporação, por determinação do Chefe do DESEG.

Parágrafo único. A reunião a que se refere o presente artigo será realizada no mínimo uma vez a cada mês e terá prioridade sobre quaisquer outros atos de serviço, com quórum mínimo de 06 (seis) integrantes.

Art. 10. As decisões do CSESCIP serão sempre publicadas em Boletim-Geral, com remessa ao Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por intermédio do Chefe do DESEG, quando julgado necessário em razão da pertinência e alcance do assunto tratado.

Art. 11. O CSESCIP poderá ser demandado administrativamente em 3º grau de recurso nos assuntos relacionados às atividades de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 12. São legitimados a demandar perante o CSESCIP:

I Chefe do DESEG;

II Diretores da DIEAP, DIVIS e DINVI;

III OECSCIP.

Art. 13. A demanda perante o CSESCIP deverá ser protocolada por meio de requerimento formalizado por escrito com os motivos e razões pelos quais o autor requer.

Art. 14. O processo inicia-se perante o CSESCIP com o recebimento do requerimento e após análise da existência de condições necessárias para prosseguimento da demanda.

Art. 15. Para o recebimento do requerimento e início do processo o CSESCIP poderá, além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, exigir apresentação de outros documentos que julgar necessários ao caso em análise.

Art. 16. O interessado ou requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanear as exigências apontadas, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 17. A decisão do CSESCIP será disponibilizada ao interessado por meio digital, pelo sistema SCIP, acessível no sítio do CBMDF mediante solicitação de cadastro.

Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2021

Art. 18. Da decisão do CSESCIP, é cabível recurso ao Chefe do DESEG, que funcionará em 4º e último grau recursal.

Processamento do OECSCIP

Art. 19. O OECSCIP reunir-se-á na DIEAP ou em outro local, em dias e horários preestabelecidos, mediante determinação do Chefe do DESEG.

Art. 20. O OECSCIP poderá ser demandado administrativamente em segunda instância recursal nos assuntos relacionados às Diretorias do DESEG.

Art. 21. São legitimados a demandar perante o OECSCIP:

I Subdiretores da DIEAP, DIVIS e DINVI;

II Chefe de Seção;

III Proprietário ou representante legal;

IV Autor do projeto ou representante legal;

VI Síndico ou administrador constituído.

Art. 22. O processo inicia-se perante o OECSCIP com o recebimento do requerimento e após análise da existência de condições necessárias para prosseguimento da demanda.

Art. 23. Para o recebimento do requerimento e início do processo o OECSCIP poderá, além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários ao caso a ser analisado pela Diretoria à qual a matéria em pauta esteja diretamente relacionada.

Art. 24. O interessado ou requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanear as exigências apontadas pelo OECSCIP, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 25. A decisão do OECSCIP será disponibilizada ao interessado por meio digital pelo sistema SCIP, observado o disposto no art. 17, quanto ao modo de acesso.

Art. 26. Em caso de discordância por parte do interessado em relação à decisão proferida pelo OECSCIP, caberá recurso em 3º grau ao CSESCIP, por meio de requerimento formal fundamentado.

Disposições complementares

Art. 27. Compete aos demandantes a responsabilidade pela elaboração, por escrito, de requerimento fundamentado, bem como a incumbência de realizar sustentação oral perante a reunião do órgão especial ou conselho.

Art. 28. Todas as decisões do CSESCIP devem ser submetidas à apreciação e aprovação do Chefe do DESEG.

Vigência

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogação

Boletim Geral 223, de 1º de dezembro de 2021

Art. 30. Ficam revogadas a Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011, a Portaria nº 14, de 25 de março de 2014 e a Decisão Técnica 001/2020 - CSESCIP, publicada no anexo 6 do BG nº 200, de 23 de outubro de 2020.